



PL 408/2025

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE
ECONÔMICA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 408/2025**

Visa o presente projeto, de autoria dos Vereadores Rute Costa, Silvinho Leite, Silvão Leite e Professor Toninho Vespoli, instituir o "Dia de Solidariedade às Mães Atípicas", determinando aos comércios do município de São Paulo, a suspensão da emissão de som, uma vez por semana, para que as mães atípicas possam realizar suas compras juntamente aos seus filhos com Transtorno do Espectro Autista – TEA ou outras condições atípicas, promovendo um ambiente mais acessível e inclusivo, em especial no que se refere à experiência de compras em supermercados e demais estabelecimentos comerciais.

A propositura estabelece que, durante o "Dia de Solidariedade às Mães Atípicas", todos os supermercados e estabelecimentos comerciais do município de São Paulo deverão suspender a emissão de sons (como músicas, anúncios, etc.), com a finalidade de proporcionar um ambiente mais tranquilo e menos estimulante para as mães atípicas e suas crianças, que muitas vezes enfrentam dificuldades sensoriais ao realizar compras.

Caso não seja possível evitar a suspensão total da emissão de som, deverá haver a máxima redução possível, ou mesmo a substituição por outro equipamento que não cause incômodos sensoriais à pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA ou outras condições que sejam consideradas atípicas.

De acordo com a Justificativa, objetiva-se proporcionar uma melhor oportunidade de inclusão para esta camada da população, tendo em vista que as emissões de sons podem causar transtornos e irritar os portadores de Transtorno do Espectro Autista – TEA ou outras condições atípicas.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo para uma melhor técnica legislativa, visando a retirada do seu Art. 3º, que estipulava a colaboração de diversas secretarias municipais com o objetivo de conscientizar a população em relação ao tema, e com o intuito de instituir penalidades aos infratores, que vão da advertência à multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), dobrada na reincidência.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 408/2025

A Comissão de Administração Pública também apresentou substitutivo ao projeto em tela, visando a retirada do seu Art. 3º, que estipulava a colaboração de diversas secretarias municipais, com o objetivo de conscientizar a população em relação ao tema. Este substitutivo não apresenta nenhuma penalidade aos infratores.

Tendo em vista o interesse público de que se reveste a matéria, ao preservar os interesses dos consumidores portadores de Transtorno do Espectro Autista – TEA ou outras condições atípicas, entendemos que a propositura é oportuna e meritória. A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica é FAVORÁVEL à aprovação do projeto de lei, nos termos do substitutivo da Comissão de Administração Pública.

Favorável, pelo exposto, o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Administração Pública.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em